



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL
E A
UNIVERSIDADE DE LUANDA, LUANDA, ANGOLA**

Com o objectivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e Angola, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representada neste acto, pelo Magnífico Reitor, Professor Dr. Paulo César Miguez de Oliveira, e a **Universidade de Luanda**, doravante denominada UniLuanda, pessoa jurídica de direito público, inscrita no NIF: 5000 66 20 20, com sede na Rua Direita da Sapu, adjacente ao Estádio 11 de Novembro, no Distrito Urbano da Cidade Universitária, Município da Talatona, Província de Luanda, em Angola, classificado como Instituto Público, criada nos termos do artigo 16.º, do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 Outubro, neste acto representado por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Alfredo Gabriel Buza, firmam o presente Acordo de Cooperação Académica, Científica e Cultural.

**CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO**

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes actividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;

- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projectos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

As condições para a realização de actividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão uma ampla divulgação interna em ambas as instituições.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Acordo não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projectos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objecto de Termos Aditivos ou Acordos Específicos entre a(s) instituição(ões) brasileira (s) e as Instituições Angolanas efetivamente envolvidas nestes projectos. Em tais Termos Aditivos deverão ficar detalhadas as responsabilidades académicas e financeiras de cada uma das partes envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

Em observância ao disposto no Artigo 2.º, ambas as instituições comprometem-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio dos seus estudantes.

ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por instituição de origem a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2º. O objectivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na selecção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. À instituição de origem caberá promover a selecção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios académico-administrativos que a nortearão.
- II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a selecção realizada pela instituição de origem.
- III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na selecção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.
- IV. Cada instituição disporá de **X** vagas, a cada período lectivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de **X** vagas anualmente.
- V. Ambas as instituições comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

- I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;
- II. Para poder participar do Programa, o intercambista deverá ter integralizado 20% da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutorado), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre

este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

- III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre lectivo e, no máximo, dois (2) semestres lectivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projectos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;
- IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;
- V. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;
- VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;
- VII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;
- VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos académicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º. e 4º., ambas as instituições comprometem-se a:

- I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;
- II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação académica adequada;
- III. Auxiliar o intercambista no que concerne à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;
- IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã;
- V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período lectivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva

carga horária, o número de créditos académicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;
- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras actividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;
- IV. Todo intercambista arcará com as suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro de saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das actividades realizadas no âmbito deste Acordo, respectivamente, pela UFBA, a Superintendência de Relações Internacionais, e pela UniLuanda, o Gabinete Jurídico e Intercâmbio.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO OITAVO:

Este Acordo vigorará por cinco (05) anos a partir da data da sua última assinatura, e cumprimento das formalidades legais de cada país, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo se houver comunicação, por escrito, por uma das Partes até

noventa (90) dias antes do seu término, sem prejuízo para as actividades, programas ou projectos que estiverem a ser desenvolvidos.



Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Universidade Federal da Bahia,
Brasil

Data: 30/03/2023

Local: Salvador BA



Prof. Dr. Alfredo Gabriel Buza
Reitor
Universidade de Luanda
Angola

Data: 30/03/2023

Local: Salvador BA